COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 195
Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: Processo Licitatório nº. A/2015-009 SEMSA.
Objeto: Adesão parcial de Ata de Registro de Preços nº. 20150225 decorrente do Pregão Presencial nº. 2014-008 SEMAD da Prefeitura Municipal de Parauapebas, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de extintores novos, serviços de recarga de extintores, material de sinalização, e treinamento de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de análise da Adesão parcial de Ata de Registro de Preços nº. 20150225 decorrente do Pregão Presencial nº. 2014-008 SEMAD da Prefeitura Municipal de Parauapebas, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de extintores novos, serviços de recarga de extintores, material de sinalização, e treinamento de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, no prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, pelo valor R$ 331.346,00 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, **tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**, passemos à análise do presente processo no que tange **à cotação de preços, quantitativos apresentados, documentos referentes á habilitação jurídica, econômica e financeira, bem como as indicações orçamentárias**.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização da adesão, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005, "***Art. 1º.*** *Fica instituído o Sistema Unificado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 196 Rubrica

Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

No que tange aos documentos necessários para a instrução do procedimento, verificou-se que:

- Solicitação para a realização de licitação emitida pelo Secretário de Saúde, João Luiz Ribeiro, através do Memorando nº. 3760/2015;

- Tal solicitação compõe um conjunto de iniciativas essenciais para a eficácia na proteção e no combate a incêndio nas Unidades Básicas de Saúde, Coordenação Geral, Hospital Municipal, Upa's, Samu, Cei, Almoxarifado Central, Patrimônio, Farmácia Popular e CMSP;

- Foi anexadas pesquisas de preços junto às empresas: DARIO SIQUEIRA DA COSTA JUNIOR; J. ALVES OLIVEIRA COMÉRCIO – ME e CESAR SOARES DE OLIVEIRA COM. - ME;

- Consta no processo, indicação de dotação orçamentária e financeira, emitida pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde (fl. 12/14);

- Constam nos autos, a concordância do Órgão Gerenciado, neste caso a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, autorizando a adesão pretendida à fl. 18;

- A empresa REGINA STELA MOREIRA DA COSTA – ME concordou com a adesão aos itens e valores relacionados na ata de registro de preço, de acordo com a autorização acostada aos autos (fl. 20);

- Foi formalizada a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, conforme o Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI, os seguintes servidores:
    a. Rodrigo Gonçalves Ribeiro (Pregoeiro);
    b. Valdene de Jesus Lopes (Membro);
    c. Léo magno Moraes Cordeiro (Membro);
    d. Fabiana de Souza Nascimento (Suplente);
    e. Midiane Alves Rufino Lima (Suplente);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 197
Rubrica

- Constam nos autos cópias dos seguintes documentos da referida contratação realizada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD: Parecer Jurídico; Portaria nº. 593 de 30 de Julho de 2014 - Nomeando a Comissão de Licitação; Edital de Pregão Presencial nº. 9/2014-008 SEMAD e Anexos I.a, III e IV; Ata de Registro de Preço nº. 20150225; Contrato nº. 20150342; Cópias das Publicações; Parecer Controle Interno - Conclusivo; Resultado de Julgamento;

- Quanto à documentação referente à qualificação econômico-financeira constatou-se que a empresa apresentou cópias dos seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstrações do Resultado do Exercício; Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Solvência Geral Certidão de Regularidade do Profissional e Certidão Judicial Cível Negativa;

- Em relação ao Índice de Liquidez Geral e Liquidez Corrente apresentados pela empresa à fl. 135, observou-se que não está em conformidade com a fórmula prevista na *CLAUSULA: DA DOCUMENTAÇÃO – Qualificação Econômica-Financeira (item 56.12)* do edital. **No entanto, ressaltamos que a empresa acima mencionada apresenta situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo o solicitado no *"item 56.12 - a.1)"***.

- Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 art. 29, III, IV e V encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos: Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual; Prova de Regularidade Trabalhista; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

- Minuta do Contrato;

- Consta no processo os parecer e jurídico emitido acerca do processo em questão, porém com recomendações, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4
Fls. 198
Rubrica

CONCLUSÃO

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, ressaltamos algumas sugestões:

No que tange aos quantitativos apresentados à fl. 03, recomendamos que seja demostrado com clareza, os critérios e parâmetros utilizados para se aferir a quantidade estimada de cada item solicitado, pois de acordo com a Instrução Normativa 02-2008 do Ministério do Planejamento, artigo 6º, parágrafo 3º, o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, bem como o demonstrativo de resultado a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Recomenda-se, que seja atualizada a Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que se encontra vencida, assim como sejam confirmadas as autenticidades de todas as certidões juntadas aos autos.

Observa-se que as cópias dos documentos acostados aos autos (fls. 126/127, 129/142, 144/168 e 177/178) não estão autenticadas. Quanto à documentação, consoante determina o art. 32 da Lei nº. 8.666/1993:

> *"Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial".*

Recomendamos que seja providenciada a autenticação nas referidas cópias.

Assim, ressalta-se a necessidade de após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º do Oficio Circular nº. 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Sugerimos no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 199
Rubrica

dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57° da Lei Federal 8.666/93.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ressaltamos que após a publicação da Adesão, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da Secretaria demandante.

Por todo exposto, **ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 11 de dezembro de 2015.

Bárbara B. F. de Berredo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015

Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013